



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0005711, DE 30 de Março de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul; Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0002638/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH024876
Requerente	042.620.008-00 - JOSÉ DOMINGOS LOT
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Finalidade de Uso	Geração de Energia Hidrelétrica
Município	PARAISO DAS AGUAS
Unidade de Planejamento e	SUCURIU
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -19° 15' 40.27" - Longitude: -52° 54' 54" - Projeção:
Capacidade Máxima de Acumulação	1.500,00 m³

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos, mas se destina a reservar a vazão passível de ser outorgada, possibilitando aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.
2. A Outorga Preventiva não será convertida automaticamente em Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico. A Outorga de Direito de Uso é um processo administrativo independente e que deverá ser solicitada antes da operação do empreendimento.
3. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
4. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
5. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
6. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
7. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
8. O Outorgante se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à Outorga preventiva e de direito de recursos hídricos emitidas.
9. Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. Atendimento às vazões médias mensais destinadas para múltiplos usos consuntivos a montante, em 0,36 m³/s, as quais foram estabelecidas durante o processo de análise do empreendimento e constantes no anexo "Série de Vazões e Previsão de usos consuntivos a montante do empreendimento".
2. A disponibilidade hídrica para geração de energia corresponde às vazões naturais afluentes,

Assinado digitalmente por ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO:69415749172 - Hora do servidor: 30/03/2023 10:24:11

definidas no anexo de análise do empreendimento, subtraídas as vazões destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante, conforme tabela apresentada no anexo de análise do empreendimento.

3. A vazão mínima a ser mantida a jusante do empreendimento é a Q95 de valor 3,59 m³/s. Em casos em que a vazão afluente for inferior a vazão de referência, a vazão a ser mantida a jusante da barragem deve ser igual a vazão afluente da mesma.

4. NA máximo maximorum de montante: 465,83 m.
5. NA máximo normal de montante: 463,50 m.
6. Vazão para dimensionamento do vertedouro: 85,13 m³/s.
7. A vazão mínima a ser mantida no trecho de vazão reduzida (TVR) é de 1,1 m³/s
8. A vazão defluente informada para este barramento é de 6,5 m³/s.
9. Altura máxima de barragem: 4,3 m.
10. Área inundada do reservatório no nível de água máximo normal: 0,0702 ha.
11. Área inundada do reservatório no nível de água máximo maximorum: 0,1449 ha.
12. Volume de água no reservatório no nível máximo normal: 1.500,0 m³.
13. Vazão máxima turbinada: 6,5 m³/s.
14. A geração se dará por uma unidade geradoras (tipo Michell-Banki) totalizando 650 kW de potência instalada.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 30 de Março de 2026.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 1280832360005668 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

